
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO N. 9 DE 18 DE AGÔSTO DE 1970

Autoriza o Govêrno do Estado a conceder por doação uma área de terras ao Município de Juruti e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado do Pará autorizado a conceder por doação uma área de terras ao Município de Juruti, com as seguintes determinações, delimitações, comportações e dimensões: O terreno em foco e que se destina à constituição do Patrimônio daquele Município, tem a forma de um polígono irregular de vinte e um lados com perímetro de vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois metros e duzentos e noventa e seis milímetros (26.432,296m), com área limitada em três mil quinhentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e seis ares e dois centiares (3.554ha 76 a 02 ca), com rumos e caminhamentos assim distribuídos:

I - Partindo do marco primeiro: - segue no rumo 32°00'SW com 735 m., indo até o ponto 1 e levantando a margem direita do Rio Amazonas. Partindo daí, ainda levantando a margem do Rio Amazonas, nos seguintes rumos e distâncias:

1-2: 22°00' SW, com 970 m; 2-3: 31°00'SW, com 1.255 m; 3-4 12°00'SW, com 1.080m; 4-5 23°00'SW, com 1.350m, já nas imediações do Paraná do Balaio; 5-6: 40°00'SW com 600m; 6-7: 45°15'SW com 370 m; 7-8: 00°30'SW com 730 m, chegando até a margem direita do Lago do Piranha; 8-9: 79°45'NE, com 220 m, levantando a margem direita do lago; 9-10: 00°30'NW com 270 m; 10-11: 78°45'NE com 120 m; 11-12: 30°30'SE com 310 m; 12-13: 54°00' NE com 280 m., levantando a reentrância de água do lago; 13 - marco II: 10°00'NE com 519,95 m chegando ao final da reentrância e alcançando a terra firme e plaina.

II - Partindo do marco segundo: - Segue no rumo de 65°00'SE com 4.235 m. Limita com terras de terceiros cortando a estrada a 3.108,5 m. Locados dois marcos intermediários: o primeiro a 1.000 m., e o segundo a 3.000m.

III - Partindo do marco terceiro: - segue no rumo 25°00'NE com 7.070 m. Limita com terras de terceiros entre os quais José Maria Vieira e José Lopes Bayma. A linha corta a estrada que vai ao Lago do Curumucurya a 4.500m., numa faixa de campo natural. Locados três marcos intermediários: um a 4.000m., outro a 4.600m, e o terceiro a 5.000m.

IV - Partindo do marco quarto: - Segue o rumo de 25°00'NE com 253.574m., chegando ao ponto 1 na margem da cabeceira do Madeira, vertente do Lago Jará. Daí segue levantando a referida cabeceira de conformidade com a seguinte demonstração: -

1-2: 65°00'NW com 1.450 m;

2-3: 15°00'NW com 331,03m;

3 - Marco V: 65°00'NW atravessando o Lago do Jará, com 825m.

V - Partindo do marco quinto: - Segue até o marco VI no rumo de 65°00'NW com 2.300m, limitando com terras de terceiros.

VI - Partindo do marco sexto: - Locado a 15m, da casa de Mendes, segue levantando a margem do Rio Amazonas nos rumos e caminhamentos seguintes, até fechar o polígono: marco VI - 1: 17°00'SW com 810 m; 1 - marco I: 37°00'SW com 600m.

VII - Os rumos estão aferidos ao meridiano verdadeiro do local.

Art. 2º - A Concessão objeto do artigo antecedente, fica sujeita à audiência prévia do Senado Federal, segundo o disposto no parágrafo único do art. 171, da Carta Política do País, e art. 147, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 3º - Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

(aa) Gen. ABBAS ARRUDA
Presidente, em exercício
(a) Ilegível
2º. Vice-Presidente
ANTONIO TEIXEIRA
1º. Secretário
LOURENÇO ALVES DE LEMOS
2º. Secretário
NICOLINO CAMPOS
3º. Secretário
ALVARO FREITAS
4º. Secretário

DOE N° 21.855, DE 26/08/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.